



MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI Nº 665/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial de atividades náuticas nas Praias e no Rio Jaguaribe, no Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. A exploração comercial de atividades náuticas com escunas, táxi-boats, lanchas, traineiras, barcos de passeio, pedalinhos, caiaques, banana-boats, jet skis, equipamentos de mergulho e similares nas praias e na extensão do Rio Jaguaribe no Município de Fortim, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Todas as atividades comerciais que alude o artigo anterior dependerão de prévia autorização a título precário, a ser expedida, conjuntamente, pelos Secretários de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. As atividades de que trata esta Lei serão exercidas tanto por pessoas físicas quanto por micro e pequenas empresas, desde que regularmente estabelecidas no Município de Fortim, observadas as Leis Municipais, Estaduais, Federais, bem como as normas da Marinha do Brasil.

Art. 4º. Para o aluguel de jet ski será obrigatório que o locador, o locatário ou possuidor, apresentem a qualificação mínima de Arrais Amador, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. As embarcações citadas no caput deste artigo deverão estar regularizadas na Capitania dos Portos.

§ 2º. As pessoas físicas e jurídicas previstas no caput deste artigo serão portadoras de somente 1 (uma) autorização para um único tipo de serviço.

Art. 5º. A atividade de táxi-boats será permitida somente nas praias, em pontos previamente autorizado pelo Poder Executivo, ficando estabelecido o número máximo de 1 (um) veículo para cada prestador de serviço, não podendo ter a motorização superior a 40 HPs e barco 7 (sete) metros.

Art. 6º. A exploração comercial de atividades náuticas nas praias do Município deverá obedecer ao distanciamento em relação à orla marítima, conforme normas da Capitania dos Portos e disposições municipais.

Art. 7º. Os itinerários, as praias e locais para a exploração das atividades náuticas previstas nesta Lei, respeitadas as peculiaridades de cada uma, serão instituídos por Decreto Municipal.

Art. 8º. Fica possibilitada a exploração comercial de atividades náuticas com pedalinhos, caiaques e congêneres nas Praias e Rios do Município, desde que previamente autorizadas pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE FORTIM

§ 1º. A exploração das atividades previstas no caput deste artigo fica, impreterivelmente, proibida sem a utilização de equipamentos de salvatagem exigidos pela Capitania dos Portos e disposições municipais.

§ 2º. Somente será permitida a exploração comercial de atividades náuticas com caiaques desde que estas embarcações sejam abertas.

§ 3º. Será obrigatório o uso de colete salva-vidas pelo locador, locatário ou possuidor dos serviços.

Art. 9º. O comércio de atividades náuticas com escunas, traineiras, barcos de passeio e banana-boats deverá cumprir as normas da Capitania dos Portos e disposições municipais.

Parágrafo único. As restrições as atividades náuticas previstas no caput deste artigo também se estendem aos seus congêneres, devendo o Poder Executivo Municipal decretar os locais autorizados para este fim bem como as condições exigidas.

Art. 10. O autorizado obriga-se a manter o local que utilizar sinalizado de acordo com as normas da Capitania dos Portos e disposições municipais e em perfeito estado de limpeza, fazendo recolher em recipiente adequado papéis e detritos que sejam lançados no chão pelos usuários, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 11. O autorizado deverá manter, em todo o tempo da exploração, instalações, barcos, aparelhos e equipamentos, inclusive os indispensáveis à segurança das atividades, em perfeito estado de conservação, dentro das normas da Capitania dos Portos e do Poder Público Municipal.

Art. 12. A autorização concedida poderá ser revogada, a qualquer tempo, sempre que o interesse público exigir.

Art. 13. Só estará habilitado ao processo para requerimento de autorização para exercer as atividades náuticas comerciais o interessado que apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de pagamento da Taxa Tributária concernente ao exercício da atividade, previsto no Código Tributário Municipal;

II – no caso do interessado ser pessoa jurídica, este deverá apresentar os seguintes documentos específicos:

- a) cópia do Alvará de Licença para o estabelecimento;
- b) cópia do contrato social;
- c) certidão negativa de débitos tributários;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) cópia do CPF e RG dos componentes da pessoa jurídica;

III – no caso do interessado ser pessoa física, este deverá apresentar os seguintes documentos específicos:

- a) cópia do CPF e RG;



MUNICÍPIO DE FORTIM

b) comprovante de residência, através dos últimos 4 (quatro) meses de contas de água, luz ou telefone, ou contrato de locação, registrado em Cartório Notarial a 12 (doze) meses, no mínimo;

IV – plano de apresentação da atividade, discriminando local, horário e quantidade de equipamentos para a prática comercial, em acordo com o definido pelo Executivo Municipal;

V – termo de responsabilidade no qual deverão constar os seguintes itens:

a) manter em número suficiente e proporcional de operadores, que deverão estar devidamente habilitados para os serviços e equipamentos a serem explorados;

b) manter equipamentos e meios necessários para o atendimento imediato em casos de acidentes;

c) aceitar o funcionamento da atividade comercial, limitando-se ao horário fixado por Decreto do Executivo Municipal, bem como aceitar as áreas de embarque e desembarque e de exploração estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, ou pela Capitania dos Portos, que poderão ser alteradas pela autoridade competente por medida de segurança ou quando o interesse público o exigir;

VI – documentos exigidos conforme as normas da Capitania dos Portos;

VII – as embarcações deverão estar devidamente licenciadas pela Capitania dos Portos.

Art. 14. São infrações puníveis na forma do disposto nesta Lei:

I – exercer a atividade sem a devida autorização - multa de 500 UFIRMs;

II – utilizar instalações fixas para guarda de material ou equipamento, sem o prejuízo da retirada imediata - multa de 100 UFIRMs;

III – promover a atividade em locais não autorizados - multa de 300 UFIRMs;

IV – não manter, durante o tempo de exploração, as instalações, barcos e equipamentos em perfeito estado de conservação - multa de 300 UFIRMs.

§ 1º. As infrações supra relacionadas, de acordo com sua gravidade, ou reincidência, poderão implicar na acumulação da multa com a cassação da autorização para o exercício da atividade.

§ 2º. Após notificação e constatação da reincidência, a Fiscalização Municipal deverá apreender todo o material utilizado no exercício de atividade irregular, independente de imposição de multa.

§ 3º. A obrigação para processar e julgar as infrações previstas nesta Lei será do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório do autuado.

Art. 15. A inobservância do disposto nesta Lei para qual não tenha sido previsto penalidade, sujeitará o infrator a multa de 50 (cinquenta) a 1000 (mil) UFIRMs, aplicado em dobro no caso de reincidência, independente do disposto no artigo anterior, dependendo da gravidade da infração.

Art. 16. Fica ressalvada a competência da Capitania dos Portos na fiscalização



MUNICÍPIO DE FORTIM

prevista na Lei Federal nº 9.537/1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA).

Art. 17. Aqueles que atualmente exercem as atividades previstas nesta Lei, ficam obrigados a se adequarem ao ora estabelecido, bem como a se recadastrarem, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de fevereiro de 2018.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FORTIM

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 665/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE NÁUTICA

Atividade a ser desenvolvida: _____

Requerente: _____

Pessoa Física: () Sim () Não

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Pessoa Jurídica: () Sim () Não

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Horário de Funcionamento: _____

Local da Exploração Comercial: _____

Condições específicas: _____

Fortim/CE, ____ de _____ de _____.

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Secretário do Meio Ambiente